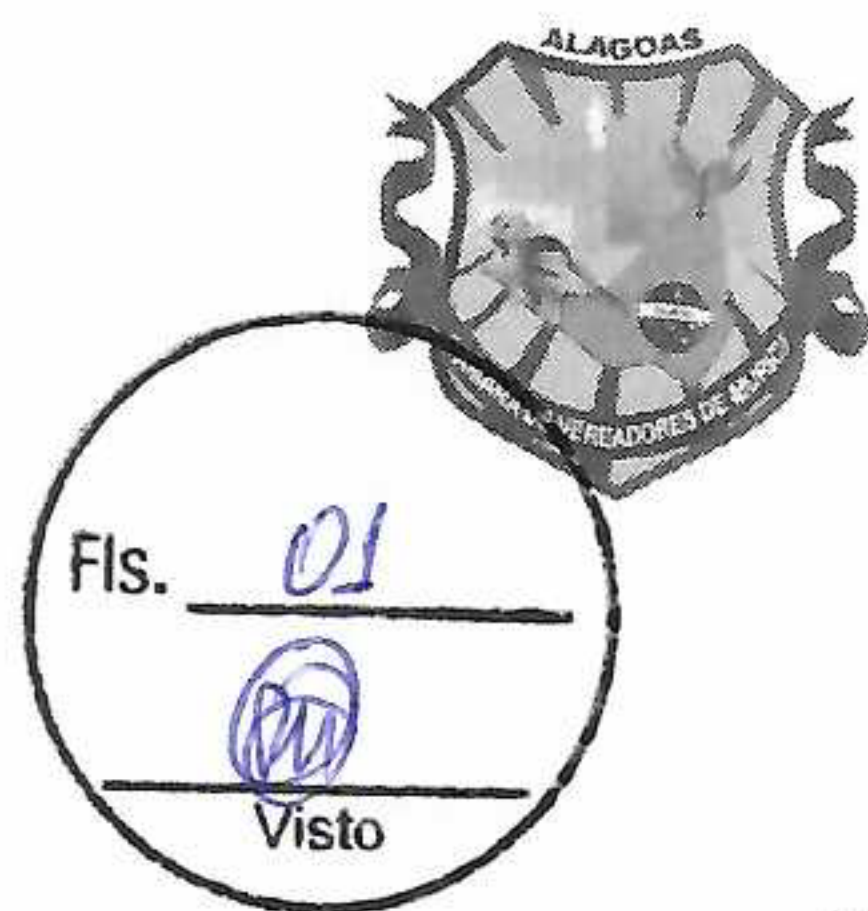




Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, 135 – Campo Grande – Murici-Al

CEP: 57820-000 –, CNPJ-12.488.532/0001/07

E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Tel. 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

Protocolo Nº 0505002

Murici/Alagoas, 05/05/2025

PROJETO DE LEI Nº 19/2025

Jaqueline
Funcionário

**Autoriza o Poder Executivo a
Instituir o Programa Vida Plena e
dá outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Vida Plena, tendo por finalidade a promoção da cidadania de gestantes residentes na cidade de Murici em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo Único – O Programa será desenvolvido, implantado e executado pelo órgão competente no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º - O Programa previsto no art. 1º desta Lei tem como premissas:

- I- Promover a cidadania de gestantes em situação de vulnerabilidade;
- II- Prover conhecimento e fomentar o acesso a direitos básicos;
- III- Fornecer apoio às gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de acompanhamento direto e multidisciplinar;
- IV- Fortalecer a unidade familiar, com orientações voltadas para a prevenção das diversas formas de violência doméstica e familiar;
- V- Incentivar o planejamento de vida da gestante; e
- VI- Fomentar a inserção ou reinserção da gestante no mercado de trabalho.

Art. 3º- Para fazer jus aos benefícios oriundos desse programa, a beneficiária deverá, cumulativamente, se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – estar gestante;
- II - Comprovar residência na cidade de Murici;
- III - Possuir faixa etária igual ou maior a quinze anos;
- IV – estar em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com critérios estabelecidos pelo Poder Executivo;
- V – ter disponibilidade para comparecimento às aulas do programa.

§ 1º - A Administração Pública Municipal poderá estabelecer outros critérios de elegibilidade.

§ 2º - A Administração Pública Municipal deverá, por meio de instrumento próprio, delimitar a periodicidade de permanência em cada ação, bem como detalhar o desenvolvimento de cada uma delas.

1.CIENTE;

Murici/Alagoas, 05/05/2025

José Anderson de Almeida Moraes
Vereador - Presidente



Estado de Alagoas

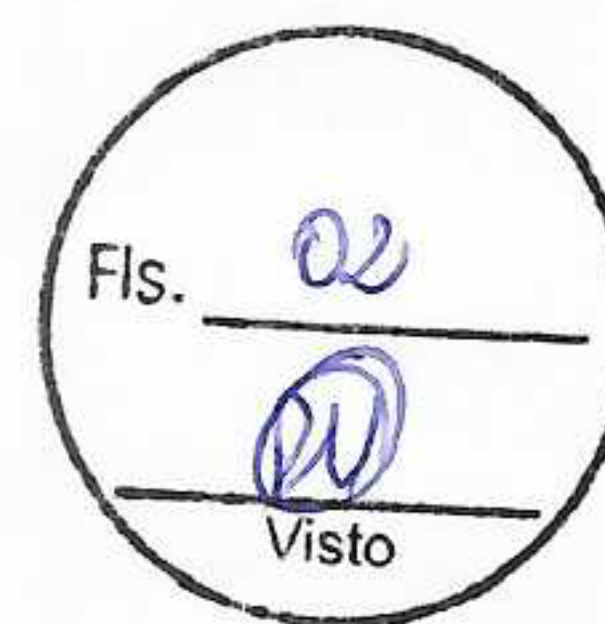
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, 135 – Campo Grande – Murici-Al

CEP: 57820-000 –, CNPJ-12.488.532/0001/07

E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Tel. 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia



§ 3º - A inclusão em outros benefícios assistenciais não representa impedimento para que a mulher participe das ações promovidas no âmbito do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º - Para a execução do Programa Vida Plena, o Município poderá firmar convênios ou parcerias com o governo Federal, sociedade civil e empresas privadas.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ou suplementada, se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores

Murici-Al, 30 de abril de 2025.


Vereador: **FABIO ANDRÉ VIEIRA GAIA**
Proponente



Estado de Alagoas

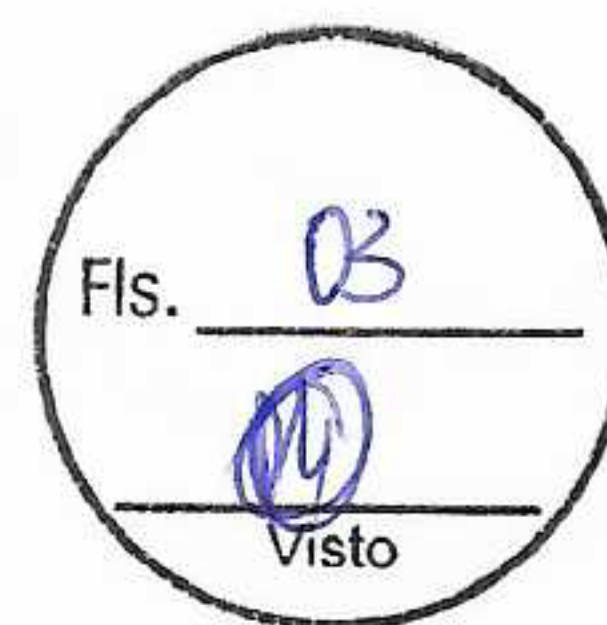
CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Rua Firmino de Queiroz, 135 – Campo Grande – Murici-Al

CEP: 57820-000 –, CNPJ-12.488.532/0001/07

E-mail: camaramurici.al@gmail.com, Tel. 82.3286.1370

Gabinete do Vereador: Fábio André Vieira Gaia



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei proposto visa atender a uma necessidade urgente e premente de suporte e proteção para gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A promoção da cidadania para esse segmento é crucial, pois essas mulheres enfrentam múltiplas dificuldades e desafios, carecendo de um amparo especializado e sistêmico para garantir não apenas o bem-estar, mas também o desenvolvimento saudável dos futuros cidadãos.

A realidade mostra que mulheres em situação de vulnerabilidade enfrentam obstáculos substanciais, como acesso limitado a cuidados de saúde adequados, apoio financeiro insuficiente, falta de informação sobre direitos e recursos disponíveis, entre outras barreiras que comprometem sua capacidade de desfrutar de uma gravidez saudável e segura. Este projeto de Lei visa mitigar tais disparidades, garantindo um acesso equitativo a serviços essenciais para todas as gestantes, independente de sua condição socioeconômica.

O Projeto não se limita a fornecer assistência médica, também visa capacitar as gestantes, fornecendo-lhes informações, recursos e apoio psicossocial. Proporcionar acesso a educação, oportunidades de emprego, treinamento profissional e orientação parental podem romper o ciclo de vulnerabilidade socioeconômica, criando oportunidades para uma vida melhor, mais independente e inclusiva.

Reduzir a vulnerabilidade das gestantes não é apenas uma questão de justiça social, mas também tem implicações econômicas e sociais positivas em longo prazo, investir na saúde e no bem-estar das gestantes tem potencial de diminuir custos futuros com saúde, aumentar a produtividade e contribuir para uma sociedade mais equitativa e saudável.

Portanto, pelo mérito contemplado dado a pertinência da proposição conclamou aos nossos nobres Pares à sua aprovação.